

**Correio do Planalto**, onde, além das colunas assinadas “*Umas e Outras*” (política) e “*Mosaicos*” (biográfica), fazia reportagens, entrevistas e até matéria policial. Colaborou com os jornais **O Popular, Folha de Goiás, Diário da Manhã, O Educacional, Tribuna de Silvânia, Gazeta Popular, Revista Imagem Atual**, etc, e fez parte do Conselho de Redação da Gazeta Cultural.

Destaques:

Figurou nos livros **Letras Anapolinas**, do Dr. Mário Ribeiro Martins, e **Análises e Conclusões**, de Nely Alves de Almeida, ambos da Academia Goiana de Letras.

Diploma concedido pelo Jornal **Folha de Goiás**, pelo trabalho intitulado **Vida e Obra do Dr. James Fanstone**.

Diploma de Destaque Literário do ano de 1987, concedido pela **Gazeta Popular**.

Diploma concedido pela Academia Petropolitana de Poesia “Raul de Leoni”, em 1988.

Ocupou o cargo de Chefe do Museu Histórico de Anápolis.

Faleceu em Anápolis no dia 2 de janeiro de 1999.

“Esposa, mãe, professora, poetisa, articulista, artista plástica o mais grado em Haydêe era ser espécie rara de Cidadã do Mundo, como força partícipe e propulsora de tudo e de todos que a rodeavam, transformando a esperança em ato de fé”.

Dessa fonna, considero justa e merecida a homenagem proposta, e assim conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007. – **Rubens Otoni**, Deputado Federal PT/GO.

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2008**

(Nº 732/2007, na Casa de origem)

##### **Institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Auditor.

Fiscal do Trabalho, a ser celebrado no dia 28 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 732, DE 2007**

##### **Institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho, a ser celebrado no dia 28 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. As alterações na nomenclatura do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho provocadas por legislação superveniente acarretarão automaticamente em nova denominação do Dia Nacional a que se refere o caput deste artigo, de modo a acompanhar a modificação produzida.

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego promoverá a realização e divulgação de eventos que, na data referida no art. 1º desta Lei, homenageiem a memória dos Auditores-Fiscais do Trabalho mortos no cumprimento de suas atribuições no dia 28 de janeiro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O covarde e inqualificável crime cometido na cidade de Unaí em janeiro de 2004 segue desafiando a consciência da Nação. Mais de três anos após a chacina dos servidores que investigavam o emprego de mão-de-obra escrava nas lavouras daquele Município, não se produziu a punição de um único culpado, malgrado as abundantes provas coletadas contra os acusados.

Não há nada que repare a perda daqueles brasileiros valorosos, mas a dor de seus familiares, amigos e colegas a cada dia se agrava pela sensação de impunidade. Os profissionais da área adicionam a perplexidade diante do ocorrido ao receio de que a barbaridade se reproduza no futuro.

Tais circunstâncias fazem com que a aprovação deste singelo projeto traga às famílias desses verdadeiros mártires e ao espírito de seus colegas o sentimento de que a sociedade mantém com eles intensa e merecida solidariedade. Recordar ano a ano os inqualificáveis acontecimentos de Unaí produzirá um resultado importante: mesmo que os assassinos continuem soltos, jamais esqueceremos a ignomínia de seus atos.

Assim, como medida de enorme justiça, pede-se dos nobres Pares a unânime e imediata aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 12 abril de 2007. – Deputado **Paulinho da Força**.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2008**

(Nº 832/2007, na Casa de origem)

##### **Cria o Dia Nacional do Ciclista.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ciclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.